

**AVISO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS  
COMERCIAIS DA 1ª EMISSÃO DA**



**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
CNPJ n.º 06.981.180/0001-16  
Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho  
Belo Horizonte - MG

ISIN: BRCMGDNPM001

*Coordenador Líder:*



No montante de

**R\$ 300.000.000,00**

## **1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais ( “Emissão” e “Notas Promissórias”) foi autorizada pelo Conselho de Administração da Cemig Distribuição S.A. ( “Cemig Distribuição”, “Emissora” ou “Companhia”) em reunião realizada em 29 de junho de 2006.

## **2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA**

### **2.1. Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

### **2.2. Quantidade de Notas Promissórias**

A Emissão é composta de 30 (trinta) Notas Promissórias.

### **2.3. Valor Nominal Unitário**

O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ( “Valor Nominal Unitário”).

### **2.4. Séries**

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

## 2.5. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa de 103% (cento e três por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata tempore* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário desde a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”) até a Data de Vencimento, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1),$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final do Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros - produtório das Taxas DI, acrescidas exponencialmente de um fator percentual, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

n - Número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro.

P - 103% (percentual aplicado sobre a Taxa DI).

TDI<sub>k</sub> - Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Período de Capitalização”: significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Promissória, exclusive, acrescido da Remuneração.

Se, a qualquer tempo durante a vigência das Notas Promissórias, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores das Notas Promissórias quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Notas Promissórias, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então, a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo, à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de 90 (noventa) dias.

## **2.6. Data de Emissão e Forma de Integralização**

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização (“Data de Emissão”). A integralização será feita em moeda corrente nacional, à vista, na data da subscrição.

## **2.7. Preço de Subscrição**

A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

## **2.8. Prazo de Subscrição e Integralização**

A subscrição e integralização deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis da data de publicação do presente Aviso de Início de Distribuição de Notas Promissórias (“Aviso de Início”), respeitado o disposto no item 4.2 abaixo.

## **2.9. Forma**

As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto à instituição habilitada a prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias serão nominativas e circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.

## **2.10. Garantia**

As Notas Promissórias são garantidas por aval da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG (“CEMIG” ou “Garantidora”).

O Coordenador Líder declara que o aval da CEMIG foi devidamente constituído mediante aposição da assinatura de seus representantes legais no anverso de cada uma das cédulas das Notas Promissórias, garantindo a totalidade da dívida por estas representadas, tendo sido a garantia fidejussória em questão devidamente aprovada em Reunião do Conselho Administração da CEMIG, plenamente exequível contra a CEMIG.

## **2.11. Destinação dos Recursos**

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão utilizados para recomposição de caixa referente às dívidas vencidas desde janeiro de 2006 e ao pagamento de dívidas vincendas no restante do ano.

## **2.12. Resgate Antecipado**

As Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Companhia, a seu exclusivo critério, desde que haja anuência expressa dos titulares das mesmas, nos termos da legislação aplicável. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo se realizará mediante sorteio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei n.º 6.404, de 17 de dezembro de 1976.

## **2.13. Prazo de Vencimento**

O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 90 (noventa) dias, a contar da data de subscrição (“Data de Vencimento”).

## **2.14. Hipóteses de Vencimento Antecipado**

Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata tempore*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou Garantidora; ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da data de vencimento da obrigação;
- (iii) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou Garantidora, salvo se por determinação legal, sem a prévia anuência dos titulares;
- (v) incorporação da Emissora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal;
- (vi) privatização da Emissora e/ou Garantidora;
- (vii) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou Garantidora; ou
- (viii) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo da(s) qual(is) seja(m) parte(s) como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

## **2.15. Regime de Colocação**

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição.

## **2.16. Negociação**

As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema de Notas Promissórias - NOTA (“NOTA”), operacionalizado pela CETIP.

## **2.17. Local do Pagamento**

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora.

## **2.18. Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (hum por cento) ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

## **2.19. Público Alvo**

A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM n.º 409 de 18 de agosto de 2004 (“Investidores Qualificados”).

Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente oferta, uma vez que esta destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

## **3. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER**

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Aviso de Início e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 56 Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM n.º 400/03”), a qual foi assinada por seus diretores estatutários, o Srs. Djalma Bastos de Moraes e Flávio Decat de Moura.

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, a qual foi assinada por seu Diretor-Gerente Francisco Cláudio Duda.

## **4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO**

4.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. O critério de rateio será proporcional ao volume das ordens colocadas pelos investidores. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

4.2. A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 429, de 22 de março de 2006, após decorridos 5 (cinco) dias úteis (i) do protocolo do pedido na CVM; (ii) da publicação do presente Aviso de Início de Distribuição e (iii) da disponibilidade da Lâmina, conforme definido no item 4.5. abaixo (“Registro Automático”). A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema de Notas Promissórias – NOTA (“NOTA”), operacionalizado pela CETIP.

4.3. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições do presente Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 (cinco) dias referido no item 4.2. será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM n.º 134 e o termo “Registro Automático” será substituído por “Registro”, que terá o seguinte significado: “concessão do registro da Emissão pela CVM”.

4.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

4.5. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM n.º 155, de 07 de agosto de 1991, não haverá, para os fins da presente Distribuição, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Aviso de Início, o Aviso de Encerramento de Distribuição e de informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM n.º 155 (“Lâmina”).

## **5. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS**

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar o Coordenador Líder da Oferta no endereço abaixo indicado:

### **BB Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, 105 - 36º andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Marília de Oliveira Carmo

Telefone: (21) 3808-3556

Fac-símile: (21) 3808-3239

Correio Eletrônico: marilia@bb.com.br/gemec@bb.com.br

## **6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A Lâmina relativa à presente Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), da Emissora ([www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da CETIP ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)).

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 5 acima, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar  
Rio de Janeiro – RJ

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º, 3º e 4º andares  
São Paulo – SP

**CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação**

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar  
01009-000, São Paulo – SP  
www.cetip.com.br

**Sede da Emissora:**

**Cemig Distribuição S.A.**

Avenida Barbacena, 1200, 17º andar, ala A1, Bairro Santo Agostinho  
Belo Horizonte – MG  
At.: Sr. Cristiano Corrêa de Barros  
Telefone: (31) 3299-4810  
Fac-símile: (31) 3399-3790  
Correio Eletrônico: cbarros@cemig.com.br

**Data do início da Oferta: após 5 dias úteis decorridos da publicação deste Aviso de Início, qual seja, 26 de julho de 2006, conforme mencionado no item 4.2. O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM, em 14 de julho de 2006, nos termos da Instrução CVM n.º 429, de 22 de março de 2006.**

“O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”



“A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública.”